



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**LEI MUNICIPAL Nº 857/91.**

(Que dispõe sobre a Expansão do Perímetro Urbano da sede do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso).

**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - O Perímetro Urbano da Sede do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, fica definido de acordo com o seguinte roteiro: Principia o Perímetro Urbano de Barra do Bugres na confluência do Rio Bugres com o Rio Paraguai imutável, segue pelo Rio Paraguai até a barra do Rio Branco; desta confluência sobe pelo Rio Branco até a barra do Córrego Criminosa; desta segue pelo referido Córrego até a Rodovia MT-246 (Barra do Bugres/Nova Fernandópolis), deste ponto segue até o entroncamento da MT-246 com a Estrada da Figueira, deste segue na distância de 1.157 metros pela MT-246 até o marco fixado no início do Distrito Industrial; deste segue no rumo de 21º 30' NE na distância de 699,00 metros; deste segue no rumo de 66º 55' SE na distância de 923,00 metros, confrontando com terras de Cláudio Cordeiro e Arlindo Bernedt, deste segue no rumo de 12º 30' NW, margeando a Rodovia MT-123 até a divisa das terras pertencentes a Urbano Fabrini, Armando José Moreira; deste segue pela referida divisa até a margem do Rio Bugres; deste segue pelo Rio Bugres abaixo até o ponto inicial do presente roteiro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 1991.

**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**  
Prefeito Municipal